

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 354

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1893

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.392, que autorisa a transformação da sociedade anonyma Quatorze de Julho em sociedade em commandita por ações.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Circular n. 60.

Ministerio da Guerra — Officio do commando do Collogio Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 2.392 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1893

Autorisa a transformação da sociedade anonyma — Cooperativa Quatorze de Julho — em sociedade em commandita por ações, sob a firma Maldonado & Comp.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a sociedade anonyma — Cooperativa Quatorze de Julho —, decreta:

Artigo unico. Fica a sociedade anonyma — Cooperativa Quatorze de Julho — autorizada a transformar o seu estatuto social, do tipo de sociedade anonyma, para o de sociedade em commandita por ações, sob a firma do Maldonado & Comp., de accordo com as resoluções tomadas pelas accionistas nas assembleas geraes realisadas a 15 e 23 de agosto do corrente anno, e mediante a satisfação das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1893, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim D. Murtinho.

Cooperativa Quatorze de Julho

PUBLICA-FORMA

Acta da assemblea geral extraordinaria que teve lugar em 15 de agosto de 1893

Aos 15 dias do mez de agosto de 1893, reunidos na sede da sociedade, á rua larga de S. Joaquim n. 185, ás 2 horas da tarde, os accionistas abaixo assumiu a presidencia o Dr. J. Maldonado, presidente effectivo da sociedade, o qual, declarando que sendo esta a terceira convocação feita por annuncios e cartas, segundo a lei, visto não se terem reunido accionistas em numero sufficiente nas duas convocações anteriores, declara aberta a sessão com o numero de socios presentes e convida para presidir o senador Gil Goulart.

Assumindo oste a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. Bernardo de Mattos Trindade e Francisco Moreira Soares, os quaes, accetando, tomam os respectivos logares.

O Sr. presidente declara que existe sobre a mesa uma proposta de reforma do estatuto que importa na transformação da sociedade de sua forma de sociedade anonyma em sociedade em commandita, proposta esta que passa a ler e é a seguinte:

Proposta — Tendo em consideração a escassez numeraria as restricções do credito accresce que assoberba o commercio e as in-

dustrias em geral e consequentes embaraços com que tem luctado a companhia no seu natural desenvolvimento, os accionistas abaixo assignados propõem o seguinte:

1º, que se transforme a actual Companhia Cooperativa Quatorze de Julho em sociedade em commandita por ações, sob a firma Maldonado & Comp., podendo conservar como distinctivo a primeira denominação Cooperativa Quatorze de Julho, para marca de seus productos, documentos, facturas, etc.;

2º, que para esta nova sociedade em commandita se transfira todo o activo e passivo da companhia assim extinta, visto que a sociedade Maldonado & Comp. fica sendo successora universal de todos os direitos, bens e obrigações para todos os efeitos juridicos;

3º, que fiquem sendo socios solidarios da nova sociedade os actuaes accionistas Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado, José Luiz Caminada Junior, Faustino Gaspar Gonçalves e Francisco Alvim Maldonado, com o capital realisado de 20:000\$, e socios commanditarios os outros actuaes accionistas da companhia, pelo valor de suas ações subscriptas na importancia de 130:000\$, continuando, portanto, a ser o capital, ou fundo social, 150:000\$000.

4º, que os accionistas acceitem a minuta do contracto da futura sociedade e firma Maldonado & Comp., apresentada e lida neste acto para ser discutida incluída na acta a qual, depois de approvada, será opportunamente transformada em contracto definitivo, observadas todas as solemnidades legais.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1893. — J. Maldonado. — F. Maldonado. — José Luiz Caminada. — Antonio Gomes dos Passos. — Perdigão Honório Alves de Araújo. — Manoel Cordeiro do Amaral. — Francisco Fiuza Vaz de Lima. — Faustino Gaspar Gonçalves. — Bernardo de Mattos Trindade.

O Sr. Caminada Junior propõe que seja presente ao conselho fiscal especialmente esta proposta e a minuta do contracto a que a mesma se refere, o que sendo feito e a mesma convenientemente estudada, dá o mesmo conselho o seguinte

### PARECER

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Cooperativa Quatorze de Julho, ouvindo sobre a proposta que foi apresentado em assemblea, estudou a debidamente e tendo em vista as considerações expostas na mesma assemblea, pelas quaes se vê que por muitos motivos, principalmente pela deficiencia do capital social subscripto, que ainda assim não foi todo realisado, tem a companhia si-lo perda no seu natural desenvolvimento, apesar de ter sido habilmente dirigida e contar já com elementos de prosperidade que carecem ser mais amplamente favorecidos, são de opinião que seja accetada e approvada a referida proposta, como conveniente aos accionistas, porque vem ella firmar melhor a responsabilidade dos seus administradores e remover muitos embaraços oriundos da não existencia de uma firma responsavel para com terceiros e que possa operar mais desembaraçadamente, aproveitando principalmente os elementos de credito que sempre carecem nas directorias das companhias anonymas sem firmas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1893. — Alberto Macedo de Azevedo. — Antonio Gomes dos Passos Perdigão. — J. H. A. Jacutinga, suplente. Lido este parecer em assemblea, conjuntamente a minuta do contracto social em questão e expostas pelo Sr. presidente as razões justificativas de

todas as principais clausulas desta minuta, o Sr. Dr. Bernardo Trindade, pela importancia da questão, propoz que fosse nomeada uma comissão especial para tomar conhecimento do assumpto, estudando-o cuidadosamente e sobre a base da minuta formular o contracto social definitivo da firma commercial Maldonado & Comp. em se transformará a sociedade pela respectiva approvação por parte da assemblea e accetção de solidarios, ficando desde já approvada não só a proposta da transformação social como tambem as bases do respectivo contracto consubstanciadas na minuta apresentada e apenas dependente da nova reunião a forma definitiva dos diferentes artigos, que no contracto poderão ser amplados ou alterados na redacção final do contracto desde que não importa alteração substancial para a nova forma social a adoptar e garantia da respectiva execução; deve-lo ser convocada novamente a assemblea extraordinaria para tomar conhecimento e approvar a forma definitiva deste contracto, se deliberando na mesma com o numero que comparecer.

Approvada esta proposta, foi eleita a comissão constituida dos Srs. senador Gil Goulart, J. Maldonado e M. A. Silva Reis. O Dr. Bernardo de Mattos Trindade propõe um voto de louvor á directoria pelo resultado obtido até o presente, destacando principalmente o Dr. J. Maldonado, como presidente e fundador da sociedade.

Agradecendo a benevolencia do voto dirigido á directoria, o Dr. Maldonado propõe que, estando resolvida a transformação social, como de facto fica pela deliberação da assemblea, e como não convenia a interrupção do trabalho commercial já em tão prosperas condições que a Sociedade Anonyma Cooperativa Quatorze de Julho constitue na plenitude de suas funcões até o momento preciso de ficarem satisfeitas todas as formalidades legais precisas ao inicio do exercicio da firma Maldonado & Comp., não ficando por essa forma de perneio entre a acção das duas sociedades, a que se extingue e a que começa, mais pequeno espaço de tempo.

Não mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente declara encerrada a sessão. E para constar lavrou-se a presente acta, que vai assignada por todos os socios presentes.

Capital Federal, 15 de agosto de 1893. — Gil Diniz Goulart. — Bernardo de Mattos Trindade. — Francisco Moreira Soares. — J. Maldonado. — Honório Alves de Araújo. — Francisco Fiuza Vaz de Lima. — Faustino Gaspar Gonçalves. — Arthur Otaviano de Oliveira. — Alberto Macedo de Azevedo. — J. H. A. Jacutinga. — Daniel Alves Pereira Ribeiro Cirno. — José Pedro da Silva Camacho. — Augusto F. Saldanha da Gama. — Antonio Gomes dos Passos Perdigão. — Manoel Cordeiro do Amaral. — Manoel Antonio da Silva Reis. — Bellarmina Franco de Miranda. — Paulino José Soares Ribeiro. — Francisco A. Maldonado. — Amaro Gomes de Azevedo. — José Luiz Caminada Junior.

Nada mais se continha nem declarava em o documento, do qual por mo ser pedido bem e fielmente fiz extrahir a presente publicação, que depois conferi e por achal-a conforme ao original, ao qual me reporto, subscrevi e assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil ao primeiro dia do mez de setembro de 1893. E eu, Belmiro Corrêa de Moraes, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. — Em testemunho R. O. M. da verdade. — Bellarmian Corrêa de Moraes.

## Cooperativa Quatorze de Julho

## PUBLICA-FORMA

Acta da assembleia geral extraordinaria que teve lugar em 23 de agosto de 1896

Aos 23 dias do mez de agosto de 1896, reunidos na sede da sociedade, a rua Larga de S. Joaquim n. 185, ao meio dia, os accionistas abaixo assignados, assumiu a presidencia o Dr. J. Maldonado, presidente effectivo da sociedade, o qual, declarando que a presente reuniao corresponde a convite feito segundo a deliberação tomada na assembleia geral extraordinaria que teve lugar a 15 de agosto do corrente anno, para o fim especial de tomar conhecimento e approvar a forma definitiva do contracto social da firma Maldonado & Comp., que, segundo a deliberação tomada naquella assembleia, deverá succeder em transformação da sociedade anonyma Cooperativa Quatorze de Julho, passa a ler a acta da assembleia geral ordinaria, que teve lugar a 15 do corrente mez de agosto e igualmente a acta da assembleia extraordinaria desse dia, as quaes foram unanimemente approvadas.

Em seguida propõe para presidente da reuniao o Sr. senador Gil Goulart, o qual, com approvação da assembleia, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. Bernardo de Mattos Trindade e Francisco Moreira Soares, os quaes tomaram os seus lugares.

O Sr. presidente, apresentando o parecer da commissão nomeada para estudar a minuta do contracto da sociedade em commandita por accões que tem de proceder a sociedade Anonyma Cooperativa Quatorze de Julho, faz a leitura do mesmo, concebido nos termos a seguir:

« A commissão nomeada em 15 de agosto do corrente anno, pela assembleia geral extraordinaria da Companhia Cooperativa Quatorze de Julho para rever e redigir a minuta de contracto que deve regular a futura sociedade em commandita por accões Maldonado & Comp. no curto espaço de tempo que teve para estudar e resolver tão importante materia, confeccionou e vem apresentar a redacção de contracto propondo as modificações e acrescimos seguintes: todos perfeitamente compatíveis com as bases já approvadas na ultima sessão da assembleia geral extraordinaria acima referida.

Ao final do art. 4.º acrescenta-se: mas não poderá distrahir capitais para operações ou interesse alheio aos fins sociais, para jogo — da Bolsa — nem utilizar a firma, em operações de qualquer materia que não sejam no seu interesse exclusivo.

O § 4.º do artigo substitua-se pelo seguinte: o conselho fiscal será remunerado com 5 % da renda liquida geral, o que lhe será pago conjuntamente com o dividendo e na proporção do quociente que a cada um couber.

O artigo 8.º substitua-se pelo seguinte: para recompensar serviços extraordinarios prestados em beneficio do desenvolvimento social, a juizo do gerente, poderá o mesmo dispor até 20 % da renda liquida social verificada por balanço, as quotas respectivas devendo ser pagas por occasião da distribuição dos dividendos ou com maior vantagem de tempo, si for possível.

Em seguimento ao art. 17, introduza-se o seguinte: art. 18, alterando-se a seguir a numeração de ordem dos demais artigos, no caso de renuncia do gerente, será o processo a seguir para nomeação ao respectivo substituto o mesmo dos actos anteriores, devendo, porém, na reuniao a este respeito, de que trata o art. 10, tomar parte o gerente resignatario, como seu presidente.

Ao final do art. 18, pela alteração de numero de ordem 19 — acrescenta-se: e quando o caso for de renuncia do gerente, será este que notificando a sua resolução ao conselho fiscal, o convidará para a reuniao alludida, respeitadas em tudo as determinações das actas anteriores.

Em todos estes casos, a substituição de gerentes ou socios solidarios serão respeitadas

as responsabilidades commerciaes, definidas no respectivo colligo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1896. — Gil Diniz Goulart. — J. Maldonado.

Finda esta leitura, o Sr. Dr. J. Maldonado faz sentir que o parecer está assignado apenas por dous dos membros da commissão, faltando a assignatura do Sr. Dr. Silva.

Eis o que ocorreu devido á difficuldade de conseguirem reunir-se todos para tratar do assumpto, sendo o presente parecer elaborado pelos dous signatarios, e enviado ao Sr. Dr. Silva Reis, o qual com justo escrupulo julgou não dever assignar-o por ser o assumpto de summa responsabilidade e reclamar estudo cuidadoso, que não tinha podido fazer sobre o caso.

E' do sentir que não fosse assim manifestada opinião tão conceituosa, como devia ser a do illustre membro da commissão ausente; entretanto, polendo a assembleia deliberar sobre o parecer apresentado e sujeito ainda ás alterações que na occasião poderiam ser suggeridas e approvadas.

Approvada esta indicação, foi posto o parecer em discussão.

O Dr. J. Maldonado, accetando em sua generalidade; apresenta, contudo, a seguinte proposta elucidativa da redacção do § 2.º do art. 7.º

Proposta — Proponho que, como elemento de esclarecimento á respectiva redacção do § 2.º do art. 7.º, acrescente-se: « além das vantagens do cargo que occupar » — 23 de outubro, 1896. Assignado — J. Maldonado.

Posta a votos, esta proposta foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. Caminada Junior apresenta a seguinte

Proposta — Propomos que onde convier seja adoptado o artigo seguinte: Por morte do fundador da Cooperativa Quatorze de Julho, seu primeiro presidente e por este contracto, primeiro gerente, sua viuva, filhos e filhas perceberão, mensalmente, enquanto durar a sociedade, na razão de um terço para aquella e dous terços para esta, o ordenado que em vida aqui é estabelecido para o gerente, não podendo esta clausula ser alterada em qualquer reforma futura a este contracto.

A proporção dos quinhões acima poderá ser alterada por morte de qualquer dos quinhoados, a respectiva parte sendo dividida proporcionalmente para os sobreviventes ou sobrevivente até a morte do ultimo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1896. — José Luiz Caminada Junior. — Alberto M. de Azambuja. — Augusto Cesar de Freitas. — Antonio Gomes dos Passos Perdigão. — F. Alvim Maldonado. — Manoel Cordeiro do Amaral. — Paulino José Soares Ribeiro. — Daniel Alves Pereira. — Ribeiro Cirne. — Francisco Oliveira Soares. — Faustino Gaspar Gonçalves.

Posta a votos esta proposta, é unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente põe a votos o parecer da commissão sobre a forma definitiva do contracto a assignar-se, o qual é unanimemente approvado, sujeito, contudo, ás alterações das duas propostas acima.

Procede-se em seguida á redacção final do contracto da sociedade em commandita por accões Maldonado & Comp., que tem de succeder á Sociedade Anonyma Cooperativa 14 de Julho, desde que estejam preenchidas as formalidades legais a respeito; e, sendo a mesma unanimemente approvada pe a assembleia e acceta pelos socios solidarios o mesmo contracto indicados, é este assignado pelos mesmos com as testemunhas de todos os accionistas presentes.

O Sr. presidente, dando por encerrados os trabalhos, levanta a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes á reuniao, em seguida ás respectivas assignaturas, devendo ser transcripto o contracto social da presente assembleia, assignado o mesmo pelos solidarios da sociedade e mesa que presidiu á assembleia.

Capital Federal, 23 de agosto de 1896. — Gil Diniz Goulart. — Bernardo de Mattos Trindade. — Francisco Moreira Soares. — Soa-

res J. Maldonado. — José Luiz Caminada Junior. — Faustino Gaspar Gonçalves. — Dr. Afonso Cavalcanti. — Manoel Eugenio de Moraes Costa. — Augusto Cesar de Freitas. — J. H. A. Jacutinga. — Daniel Alves Pereira Ribeiro Cirne. — Antonio Gomes dos Passos. — Perdigão Passos. — Perdigão F. A. Maldonado. — Alberto M. Azambuja. — Por procuração do Dr. Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro, F. A. Maldonado. — Manoel Cordeiro do Amaral. — M. S. Paschoal Junior. — Gentil Homem de Oliveira Roxo. — Paulino José Soares Ribeiro. Contracto de sociedade em commandita por accões constituída por transformação da Sociedade Anonyma Cooperativa Quatorze de Julho para a firma Maldonado & Comp.

A Sociedade Anonyma Cooperativa Quatorze de Julho, por deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria, havida em 15 de agosto de 1896, modifica pelo presente contracto de sociedade em commandita por accões, em que se transforma o seu estatuto social, sob as bases que seguem, contracto este que terá força de escriptura publica.

Art. 1.º São socios solidarios da firma commanditaria Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado, José Luiz Caminada Junior, Faustino Gaspar Gonçalves e Francisco Alvim Maldonado, todos brazileiros domiciliados na cidade do Rio de Janeiro e commanditarios todos os outros accionistas componentes da sociedade, que assim se transforma sob a firma Maldonado & Comp.

Art. 2.º A sociedade poderá addicionar á firma Maldonado & Comp. a denominação « Cooperativa Quatorze de Julho », e terá sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O capital social é de 150.000\$, sendo dos socios solidarios 20.000\$ e dos socios commanditarios 130.000\$, estando já realizados 76.985\$, e pelo presente contracto o numero dos titulos dos commanditarios é reduzido a 2.600, porque os 400 restantes integrais são transformados nas quatro quotas de 5.000\$ cada uma, que é o capital realzado de cada socio solidario.

Art. 4.º A sociedade poderá operar em qualquer ramo de commercio ou de industria, conforme os recursos de que vier a dispor no seu futuro desenvolvimento, mas não poderá distrahir capitais para operações ou interesses alheios, utilizar a firma para operações de qualquer natureza que não sejam de seu interesse exclusivo.

Art. 5.º A favor dos gerentes de cada armazem ou officina da sociedade, além do ordenado poderá o gerente da sociedade conceder uma percentagem de 10 % da renda liquida do respectivo armazem ou officina, com as cautelas de garantias que para este fim estabelecer, de sorte que o beneficiado não adquira direitos de socio, nem de interessado da industria.

Art. 6.º Será gerente o socio Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado, sendo auxiliado pelos demais socios solidarios, que exerceão as funções que lhes forem distribuidas pelo gerente, das quaes poderão ser dispensados, conforme as conveniencias da administração, pela qual é principal responsável o gerente.

Art. 7.º As vantagens de todos os socios solidarios ou dos accionistas serão as dos interesses distribuidos na proporção dos capitais empregados e bem assim ás bonificações inherentes ás funções que desempenharem na sociedade, escripturando:

1.º o gerente, que, além de seu ordenado mensal de 1.000\$, terá o interesse de 25 % da renda liquida geral, verificada pelos balanços encerrados;

2.º o socio Faustino Gaspar Gonçalves, que tira o interesse de 10 % da renda liquida geral, demonstrada nos balanços, além das vantagens do cargo que occupar;

3.º todos os socios solidarios ou accionistas, que terão um desconto de 5 % sobre o valor dos objectos comprados e pagos á vista, ou 3 % quando os pagamentos forem realizados no prazo maximo de 40 dias; o conselho fiscal será remunerado com 5 % da renda liquida geral verificada pelos balanços o que lhe será

paga conjuntamente com o dividendo e na proporção do quociente que a cada um couber.

Art. 8.º Para recompensar serviços extraordinários prestados em benefício do desenvolvimento social, a juízo do gerente, poderá o mesmo dispor até 20 % da renda líquida geral, verificada pelos balanços, as quotas respectivas, devendo ser pagas por ocasião da distribuição dos dividendos ou com maior vantagem de tempo, si possível for.

Art. 9.º Igualmente poderá o gerente effectuar qualquer operação de crédito relativa ao desenvolvimento social, precedendo auctorização da maioria dos outros socios solidarios e auctorização do conselho fiscal.

Art. 10. Em todos os semestres serão verificados os lucros sociais, e, quando os houverem, serão distribuídos pelos socios de todas as categorias os dividendos respectivos, que nunca excederão de 9 % ao anno.

Sempre que os interesses semestraes excederem de 9 % será o excesso levado a um fundo especial de reserva e creditado a cada socio, que ficará com direito ao juro de 5 % ao anno, pago conjuntamente com os novos dividendos.

Art. 11. Cada socio terá uma caderneta em que semestralmente serão lançadas as importancias inscriptas em seu nome, de accordo com o artigo anterior.

Art. 12. As porcentagens a que se referem os §§ 1.º e 2.º do art. 7.º estão também sujeitas ao regimen do artigo anterior, podendo comtado os socios solidarios respectivos receber a metade dos valores correspondentes, 90 dias depois de verificados.

Art. 13. Será eleito annualmente um conselho fiscal de tres membros, que acompanhará os trabalhos sociais e que convocará a assembléa geral extraordinaria quando observar negligencia, culpa, dolo, excesso de mandato ou outros factos prejudiciaes a sociedade, pelos quaes julgue responsavel a administração.

Art. 14. O gerente poderá designar um socio solidario ou convidar pessoa estranha para sub-gerente, a qual o substituirá em seus impedimentos temporarios, devendo o sub-gerente não solidario entrar para a caixa social com quantia igual ao capital dos outros socios solidarios, ficando a elles equiparado nas responsabilidades.

Art. 15. Nos seus impedimentos temporarios o gerente será substituído pelo sub-gerente ou, na falta deste, pelo socio solidario que designar.

Esta substituição será logo communicada por escripto ao conselho fiscal.

Art. 16. No caso de morte do gerente, reunidos em sessão, o conselho fiscal e os socios solidarios sobreviventes nomearão um novo gerente, que será immediatamente empossado do respectivo cargo e investido de todas as responsabilidades e garantias da lei e deste contracto.

Art. 17. Na sessão de deliberação a que se refere o artigo anterior, será eleito, dentre os presentes, um presidente *ad-hoc*, o qual terá também voto de qualidade no caso de empate de votação.

Art. 18. No caso de renuncia do gerente, o processo para nomeação do seu substituto será o mesmo dos artigos anteriores, devendo, porém na reunião de deliberação, art. 16, tomar parte o gerente resignatario como presidente da mesma reunião.

Art. 19. A reunião para essa deliberação deverá ter lugar na sede da sociedade oito dias depois da morte do gerente, a convite de qualquer socio solidario, ou de qualquer membro do conselho fiscal, e quando o caso for de renuncia do gerente, será este que, notificando a sua resolução ao conselho fiscal, o convidará a reunião alludida, respeitadas as determinações dos artigos anteriores.

Em todos os casos de substituição de gerente ou de socios solidarios serão respeitadas as responsabilidades commercaes deferidas pelo respectivo código.

Art. 20. Não se dando a nomeação ao novo gerente em razão de não comparecimento da maioria dos socios solidarios, o conselho fiscal designará um conselho provisório e convo-

cará a assembléa geral para eleger o gerente effectivo; si a falta de comparecimento, porém, for dos membros do conselho fiscal, sub-existirá a interinidade do gerente provisório até que se realize a reunião, cujo convite deverá ser feito a seguir, com intervallos sempre de oito dias até que tenha lugar a reunião.

Art. 21. A posse effectiva do novo gerente se dará assignando este um termo perante o conselho fiscal em que se comprometta a observar todas as clausulas do presente contracto, como si o houvesse assignado em original; por essa forma se sujeitará a todos os onus, inclusive a realisação do capital com que deve entrar.

Esse termo será archivado na Junta Commercial e ficará fazendo parte integrante deste contracto.

Art. 22. Na admissão de novos socios solidarios, seja em substituição de algum dos pre-existentes, seja por nova entrada, se lavrará sempre um termo analogo, que terá igual destino.

Art. 23. No caso de desintelligencia de algum socio solidario com o gerente, precedendo auctorização dos restantes solidarios, poderá aquelle retirar-se da sociedade, liquidando os seus haveres por occasião do balanço do semestre em que se der o facto, na forma do art. 25, mediante um termo que será devidamente archivado na Junta Commercial.

Art. 24. Por deliberação tomada pelo gerente e maioria dos solidarios, ouvido previamente o conselho fiscal pelo gerente para deliberar a respeito, poderá ser obrigado a desligar da sociedade liquidante seus haveres qualquer socio solidario que por seu proceder incorrecto seja inutil á sociedade.

Art. 25. Os haveres do socio que se desligar da sociedade serão pagos seis mezes depois de seu desligamento, sobre a base do balanço semestral anterior e com o abatimento de 15 % a beneficio da liquidação deixada a cargo da sociedade, salvo direitos de terceiros.

Art. 26. A transferencia de titulos dos commanditarios poderá ser feita em globo ou por parte, acompanhando a mesma no primeiro caso o direito ás inscrições de que trata o art. 11 e respectiva caderneta.

Art. 27. Só no caso de morte de qualquer commanditario será liquidada a sua caderneta, sendo entregue a importancia respectiva com o abatimento de 15 % a beneficio da sociedade.

Art. 28. Os socios solidarios só poderão assignar a firma em negocios de exclusivo interesse da mesma, não poderão fazer parte de qualquer outra firma social, ainda mesmo como commanditarios, nem occupar cargos publicos, nem aceitar agencias de outras firmas ou companhias nacionaes ou estrangeiras, devendo dedicar a esta sociedade todo o seu zelo e actividade, salvo si o socio solidario não chegar a exercer função na sociedade ou for dispensado de alguma por tempo indeterminado.

Art. 29. Nas transferencias de acções de socios mandatarios devem sempre ser ouvidos os solidarios, que tem preferencia, quando as transferencias houverem de ser feitas para terceiros não socios.

Art. 30. Por morte do fundador da Cooperativa Quatorze de Julho seu primeiro presidente, e, por este contracto, primeiro gerente, sua viuva, filhos e filhas perceberão mensalmente, enquanto durar a sociedade, dividido na razão de um terço para aquella e dous terços para estes, o ordenado que em vida aqui é estabelecido para o gerente, não podendo esta clausula ser alterada em qualquer reforma futura deste contracto. A proporção dos quinhões acima poderá ser alterada por morte de qualquer dos quinhoalhos, a respectiva parte sendo dividida proporcionalmente para os sobreviventes ou sobrevivente até á morte do ultimo.

Art. 31. A sociedade em commandita por acções ora constituída sob a firma Maldonado & Comp. succede á sociedade anonyma Cooperativa Quatorze de Julho de que é cessionaria e subrogada em todos os direitos e obrigações, segundo resolução da assembléa geral

extraordinaria de 15 de agosto de 1896.—*Joaquim Gomes de Souza.*—*Er. Maldonado.*—*José Luiz Caminada Junior.*—*Faustino Gaspar Gonçalves.*—*Francisco Alvim Maldonado.*—*Gil Diniz Goulart.*—*Bernardo de Mattos Trindade.*—*Francisco Moreira Soares.*

Nada mais se continha nem declarava em documento que foi-me apresentado, do qual por me ser pedido, bem e fielmente fiz extrahir a presente publica-forma, que confiz e achando-a em tudo conforme ao proprio original a que me reporto. subscrevo e assigno em publico e raso. Rio de Janeiro—Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de setembro de 1896. E eu, Belmiro Corrêa de Moraes, tabellião o subscrevo e assigno em publico e raso.—Em testemunho, *Belmiro Corrêa de Moraes.*

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

Circular n. 60—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1896.

Em additamento á circular deste ministerio de 11 do corrente, declaro aos Srs. chefes das repartições de arrecadação, para a devida execução:

1.º, que as mercadorias constantes da tabella A, annexa á tarifa, continuam a gozar da isenção de direitos de consumo e de expediente, visto que no art. 10 da lei n. 428, de 10 do corrente, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1897, não pôde deixar de considerar-se incluído entre os parágraphos allí citados o § 21 do art. 424 da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*, o qual se refere ás mercadorias incluídas na mesma tabella;

2.º, que, tendo em vista as disposições dos arts. 10 e 16 da mencionada lei, devem ás mercadorias, comprehendidas no § 32 do art. 424, da *Nova Consolidação* ser despachadas livres de direitos de consumo e de expediente, devendo a redução de 50 % na taxa de expediente ter lugar somente no chlorureto de potassio quando destinado a correctivo na industria agricola e nos formicidas, por não estarem taes artigos nominalmente incluídos no mencionado § 32 do art. 424 da citada consolidação.—*Bernardino de Campos.*

### Ministerio da Guerra

Collegio Militar—N. 1.206—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1896.

Sr. general de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, ministro interino dos negocios da guerra—*O Paiz* faz, hoje, ainda sob a epigraphie *Rebate*, graves accusações á administração deste collegio, precisando, felizmente, os factos, de modo claro, o que muito facilita, Sr. ministro, as informações que me cumpre prestar-vos, de accordo com as ordens em vigor.

Respondendo aos signatarios de uma carta á redacção—dous ex-alumnos deste collegio—*O Paiz* capitula uma série de factos com que pretende demonstrar a indisciplina que diz lavrar no corpo de alumnos, articulando, simultaneamente, accusações aos officiaes e outros empregados deste estabelecimento.

Com relação aos actos de desrespeito aos professores, refere o alludido jornal que os alumnos deste collegio atiram bolas de papel nos professores, em aula, e que lhes puxam a sobrecasaca ao sahir de tropel das salas.

Tenho a informar-vos, Sr. ministro, de que, algum facto isolado de indisciplina escolar que occorre em alguma aula, aliás sem as consequencias exageradas que antevê o articulista, este commando, ao ter delle conhecimento official, pela parte do respectivo professor, pune os culpados, dentro das disposições regulamentares. E, no sentido de evitar essas saídas de tropel das salas de aulas—cousa aliás facil de acontecer, uma ou outra vez, quando se trata de turmas numerosas—é que este commando, anteriormente, determinára que essas turmas só sahissem

formadas de suas salas, sob a vigilância dos respectivos inspectores, que as manda debandar no campo de recreio. E, esta ordem, Sr. ministro, tem sido sempre rigorosamente mantida.

A mobília escolar não se recente do estrago que nella enxerga o despeito do articulista d'O País, não obstante a maior parte dell datar do inicio do estabelecimento; nem tão pouco os tectos e as paredes das salas onde funcionam as aulas.

Em uma communhão, superior a 300 alumnos, de todas as indoles e diversamente dirigidos, no tocante a educação domestica, não é de surpreender que appareça, um ou outro facto, em desarmonia com os preceitos aqui dictados, mas que, nem de leve, poderão jamais alterar a ordem e a disciplina do collegio. Occorre que nunca este commando deixou impune estas faltas, fazendo, deste modo, respeitar as leis e manter a disciplina.

Cita ainda o articulista um facto de bastante gravidade, aqui occorrido em 1891, com o Sr. Francisco Ferreira da Rosa, então professor do collegio, o qual, segundo estou informado, collabora na relação d'O País.

Com effeito, Sr. ministro, em 19 de junho de 1894, ao entrar no estabelecimento o referido professor, alguns alumnos do 4º anno, das janellas da respectiva sala, vaiaram-no.

Tendo sciencia do facto de indisciplina, contra um membro do magisterio, praticado por alumnos de curso superior, este commando, procedendo de prompto a averiguações, reunindo o conselho de disciplina do collegio, não pôde formar juizo seguro discriminando os culpados. A recusa dos alumnos, em declarar os autores do facto, levou o conselho a opinar que fossem, todos os alumnos do referido anno, rebaixados de seus postos, uma vez que se tornavam, assim, coniventes na falta. O que tudo consta da ordem do dia n. 503, de 20 de junho de 1894, que vos remetto, por cópia.

Recordo O País que, no fim do anno, por exigencias estheticas de uma formatura, esses moços foram reempossados nos seus galões e divisas.

Não foram as exigencias estheticas de uma formatura, Sr. ministro, que concorreram para que esses alumnos, mezes antes destituídos de seus graduções, fossem nellas reempossados; não.

Por seu procedimento correcto, no correr do anno lectivo, por sua applicação ao estudo, estes alumnos mereceram deste commando ser novamente elevados em seus antigos postos; e hoje, Sr. ministro, estes meninos honram, fóra do Collegio Militar, os fóros do estabelecimento onde foram educados e tem, orgulho-me em dizel-o, conquistado os primeiros logares nas academias onde se acham matriculados.

Repito, não foi, como refere o despeito do articulista, uma simples questão de esthetica; antes um acto de inteira justiça que se baseia, indubitavelmente, na exacta applicação das penas e recompensas.

Si o amor proprio do professor ficou, at-hoje ferido é para este commando cousa indifferente, visto como no arduo cargo que exerce elle não cogita nem se preoccupa, na applicação das penas e recompensas com individualidades.

Recapitulando, diz O País que este commando nunca chega a saber dos factos condemnaveis que se passam diariamente no collegio, ora porque os inspectores, ignorantes ou condescendentes, não cumprem o seu dever, dando parte; outras vezes porque os officiaes, conhecendo apenas a disciplina dos quartéis, não sabem muito como se devem portar deante de moços, em uma casa de educação.

Parece por demais ingenuo um conceito de ordem, a respeito de um estabelecimento de educação de que se tem dado as mais eloquentes provas, maxime, dictado ou inspirado por um ex-membro de seu magisterio que, aliás, foi sempre attendido em suas reclamações.

Por meio de seu fiscal legitimo, que é o major do collegio, e pelo capitão ajudante que superintende todo o movimento collegial, na parte disciplinar relativa a alumnos, inspec-

tores, guardas e serventes, tem, este commando, conhecimento diario de todas as occorrencias succedidas na vespera e sempre escriptualmente referidas nas partes dos officiaes de estado-maior, além da fiscalisação que, diaria e directamente, este commando exerce, já percorrendo, por vezes, todas as dependencias do estabelecimento, já assistindo ás aulas.

Na consideração devida, tomou sempre, este commando, as partes que lhe são affectas e, de accordo com os preceitos regulamentares, pune sempre os delinquentes, nunca deixando de fazer sentir, ao corpo de alumnos e seus deveres, como membros da grande familia brasileira e futuros cidadãos da Republica, constando suas deliberações, neste particular, das ordens do dia do collegio.

No arduo mister, de que está incumbido, de zelar pela educação moral e civica de tantos jovens que por suas familias lhe são confiados, este commando desvanco-se em declarar-vos, Sr. ministro, que tem encontrado sempre, entre os officiaes que servem sob seus ordens e alternam no serviço do estado-maior, já commandantes de companhias de alumnos, já instructores, já auxiliares do serviço, os mais esforçados sustentadores da boa ordem e da disciplina.

Conheedores da disciplina dos quartéis, estes officiaes não encontraram, jamais, embaraços de ordem alguma em face da disciplina escolar; e, todos elles, tem mantido, illesa, a boa reputação de que, muito justamente, gosam, como officiaes briosos, de fina educação e cumpridores dos deveres militares.

Ainda, relativamente á presença de alumnos neste collegio, na fabrica de cerveja proxima, onde, sob ameaça, como refere O País, obtem bebidas, compre-me declarar-vos que os alumnos externos, havendo concluido os trabalhos do dia, tem permissão de sahir do estabelecimento, e, uma vez fóra della, não pôde, este commando, tornar-se responsavel directo pelos actos menos correctos que, porventura, praticarem em algum logar.

Não obstante, em data de hoje, autorizei o capitão secretario a dirigir, aos proprietarios das fabricas de cerveja que confinam com este collegio, uma carta, acompanhada de quesitos, cuja resposta vos remetto, por cópia, os quaes destroem cabalmente todas as malevolas asserções, assacadas em desahor dos creditos deste estabelecimento.

Por enquanto, Sr. ministro, são estas as informações que me cumpre prestar-vos, com relação á maledicencia de que se tornou echo O País.

Saude e fraternidade— José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, tenente-coronel commandante.

Cópia — Collegio Militar — Ordem do dia n. 508—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1894.

Publico, para conhecimento do collegio e devidos effeitos, o seguinte: Castigo disciplinar — Responsavel, perante o governo da Republica, pelo bom nome do instituto confiado á minha direcção, eu deserviria á patria, cujos futuros cidadãos aqui se formam, intellectual e moralmente, tornando-me menos digno da confiança ligada á missão que desempenho, si, obedecendo a um mal entendido sentimentalismo, deixasse de reprimir, com a energica severidade que as circumstancias exigem, todas as manifestações que possam offender, de leve, a disciplina do collegio. O facto, occorrido, hontem, neste estabelecimento, em que alumnos do 4º anno do curso secundario, esquecendo-se dos mais rudimentares preceitos da boa educação, desrespeitaram um digno funcionario do collegio, credor, por todos os motivos, da sua consideração, maxime, quando, como aquelle, se acha sob a investidura sagrada de professor, é da ordem dos que, a se reproduzirem, bastam para apagar o bom nome de uma casa de educação, nullificando todo o laborioso trabalho, que tenha sido empregado, com o intuito de elevá-la no conceito publico. Os alumnos do 4º anno do curso secundario, a que acima me refiro, collocaram-se, hontem, abaixo da linha de conducta normal dos jo-

vens que recebem educação no Collegio Militar, formando uma triste excepção entre os seus companheiros. Excepçãoal tambem, carecer, o castigo que lhes deve ser infligido, pela falta commetida. Assim, ordeno, de accordo com a resolução tomada pelo conselho de disciplina, em sessão de hoje, que sejam rebaixados, definitivamente, das respectivas graduções, os seguintes menores: alumnos-tenentes Heraclito Paes Ribeiro e Pompeu Horacio da Costa; alumnos-alferes, Reginaldo Muniz Freire, Abel Araripe Cavalcante de Albuquerque, Manoel Venancio Campos da Paz, Miguel Dalto dos Santos, Miguel da Cunha e Mello e Mario Ewerton Pinto; alumno-sargento-ajudante, Carlos da Silva Varella e alumno-1º sargento, Raymundo Coriolano. — (Assignado) José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, tenente-coronel commandante—Confere — Alfredo Odoacto da Silva Moraes, capitão-secretario.

Cópia—Rio, 19 de dezembro de 1896—Sr. capitão Alfredo da Silva Moraes, secretario da Collegio Militar—Recebemos a vossa carta de hoje, a nós dirigida da parte do Sr. capitão Guilherme Augusto da Silva e de ordem do Sr. coronel commandante deste collegio a cujos quesitos respondemos: 1.º Os alumnos deste collegio vão a essa fabrica tomar cerveja? E no caso affirmativo como procedem? Os alumnos do Collegio Militar não frequentam a nossa fabrica. 2.º A que horas costumam ali apparecer? Prejudicado pela resposta ao 1º quesito. 3.º Apoiaram elles, algum dia, a essa fabrica? Algumas vezes sentimos cahirem pedras sobre o telheiro de zinco coheira e no terreiro da fabrica, supomos, porém, serem pedras desgarradas de algum alvo tomado no pateo do collegio que confina com os nossos terrenos. 4.º Ameaçaram alguma vez apetrejál-a, com o fito de obterem cerveja? Nunca. 5.º Quixou-se o proprietario, ou gerente, a este commando, ou a algum da administração, sobre esses factos? Do facto de cahirem pedras em nosso terreno, só fallamos, em conversa, ao Sr. Dr. Odilon, lenteo neste collegio; nunca, porém, formulamos queixa directa ao corpo administrativo. 6.º No caso affirmativo, foi attendida a reclamação? Sem esperar resposta do corpo administrativo do collegio, subemos, entretanto, pelo Sr. Dr. Odilon, que a administração havia providenciado, no sentido de evitar a queda de pedras no nosso terreno. Saudando-vos, nos subscrevemos vossos attentos creados (assignados).—Vieiros & Comp. Confere com o original—João Bernardino Pereira, official da secretaria.

Cópia—Illm. Exm. Sr. commandante do Collegio Militar—Rio, 18 de dezembro de 1896. —Na qualidade de gerente da Companhia Cervejaria Bavaria, e estando na fabrica, desde as 5 1/2 horas da manhã até as 7 da noite, posso garantir a V. Ex. que lembro-me de terem vindo aqui, a passeio, em dias feriados, alguns alumnos do Collegio Militar, os quaes sempre se portaram como moços de boa educação, garantindo tambem que jamais beberam cerveja nesta fabrica, o que ser-lhes-hia facil, caso o desejassem. Devendo fazer o uso que lhe convier desta carta, subscrovo-me, com consideração, de V. Ex. attento venerador e creado (assignado)—Imacio de Loyola Gomes da Silva—Confere com o original—Alfredo Odoacto da Silva Moraes, capitão-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos 10 dias de licença ao 2º official Edmundo Bráulio Nascentes Coelho, para tratar de sua saude.

— Por outra de 30 do corrente, foi exonerado, a pedido, o praticante supplente João Climaco Monteiro de Barros.

**NOTICIARIO**

**Recepção** — No dia 1 de janeiro proximo vindouro, consagrado á commemoração da fraternidade universal, S. Ex., o Sr. Vice-Presidente da Republica, receberá, em palacio, ao meio-dia, os funcionarios, corporações e cidadãos que o forem comprimentar.

**Escola Normal Livre**—O resultado dos exames realizados ante-hontem foi o seguinte:

Trabalhos de agulha, 1ª serie—Approvada com distincção, Marianna Leite Pinto Terra.

Musica, 2ª serie—Approvadas: com distincção, Jovelina Baptista Martins; plenamente, grão 9, Luiza Henriqueta Feuillerat de Vasconcellos e Hortencia de Almeida e Silva; grão 8, Celina Freiro de Carvalho; grão 6, Thereza Carolina da Silva Guimarães e Bibina Euzenia Domingues Maia. Reprovada uma e faltou outra.

Desenho, 2ª serie—Approvadas: com distincção, Georgina da Magdaleno Branco; plenamente, grão 9, Maria Carolina de Miranda e Silva; grão 8, Cinira Reis e grão 7, Angelina Bosio.

**Instituto Commercial**—O resultado dos exames de francez do 1º anno, effectuados a 29 do corrente, foi o seguinte:

Approvados simplesmente: Eugenio de Menezes Quintanilha, Gabriel Costa Ferreira e Aeylino Rufino de Mattos Junior, grão 5.

Houve um reprovado e um não compareceu.

**Escola Normal**—O resultado dos exames de geographia foi o seguinte:

Ignez da Silveira Cordeiro e Maria Joanna de Paiva Palhares, approvadas plenamente grão 9; Amelia Rosa Dias da Cruz e Honorina Senna de Oliveira, plenamente grão 8; Abigail Dias Vieira, Evangelina Mège, Julia da Silva Pego e Noemia dos Santos Mello, plenamente grão 6; Stella Levy, simplesmente grão 5.

Inscreveram-se 13 alumnas.

Foram approvadas:

Plenamente grão 9.....	2
Idem grão 8.....	2
Idem grão 6.....	4
Simplesmente grão 5.....	1
Faltaram á prova escripta.....	4

Total..... 13

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pampa*, para Guarapary, Victoria, Barra de S. Matheus e S. Matheus, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Lucia*, para Santos, Laguna e Paranaguá, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Bellarena*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paraná, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Itapan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 13, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Montebello*, para Santos, Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Arno*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Macedonia*, para Montevideo, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã, 1 de janeiro de 1897:

Pelo *Galileo*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 26 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Alcoolismo—o brasileiro Belmiro Fernandes de Souza, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Arterio esclerose— a rio-grandense do norte Maria Gloria Fernandes de Barros, 49 annos, casada, residente e fallecida á rua de Santo Henrique n. 34 E.

Aneimia— a mineira Maria Bernardina da Silva Palmira, 89 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Visconde do Sapucahy n. 26.

Angina do peito — o sergipano Pedro Macieira da Conceição, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de S. Francisco n. 210.

Athrepsia — a brasileira Dolores, filha de Raymundo Pereira Castanheira, 1 anno e 5 mezes, residente e fallecida á rua do Senador Euzebio n. 348.

Broncho pneumonia — a fluminense Algemira, filha de Nelson Antonio Santos, 1 anno, residente e fallecida á rua do General Caldwell n. 113.

Colica intestinal — o fluminense Alberto Thomé, filho de Brisa Thomé, 45 dias, residente e fallecido á rua Malvino Reis n. 30.

Enterite aguda — a fluminense Mariana, filha de Manoel Moreira Gotchand, 8 mezes, residente e fallecida á rua Vinte e Quatro de Maio n. 175.

Erysipela da cabeça — o fluminense Luiz, filho de Luiz Antonio José Gonçalves, 8 annos, residente e fallecido á rua dos Prazeres n. 13.

Esnagamento do tronco e membros — 1 homem desconhecido, 20 annos presumiveis, estação de S. Christovão; o obito foi verificado no Necrotério.

Febre typhoide, — o italiano Quatto Luize, 58 annos, viuvo, residente na ilha das Flores e fallecido na Santa Casa.

Febre typhoide — a austriaca Anna Gall, 63 annos, casada, residente na ilha das Flores, e fallecida na Santa Casa.

Itieria — o fluminense João, filho de Joaquim de Sant'Anna, 3 dias, residente e fallecido á travessa da Alegria n. 1.

Pneumonia — o brasileiro Polycarpo de Souza Brito, 42 annos, annos, solteiro, residente em Paquetá e fallecido na Santa Casa.

Queimaduras — a Maranhense Veronica, filha de Guilherme Miranda, 5 annos, residente e fallecida á rua Coronel Cabrita n. 9.

Schirroze do figado — a fluminense Maria Candida, 57 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão de Piras-inunga n. 12.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Irineu, filho de Delphina, 11 dias, residente e fallecido á rua Retiro Saudoso n. 59.

Tuberculose mesenterica — o fluminense Lucio, filho de Manoel Pinto Soares, 10 mezes, residente e fallecido á rua Gonzaga Bastos n. 34.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro Francisco Moreira Firmo, 19 annos, solteiro, residente á rua de Pedro Americo n. 58 e fallecido na Santa Casa.

Tubercos pulmonares — a brasileira The-reza Maria Felicia do Espirito Santo, 21 annos, solteira, residente á rua Riachuelo n. 102 e fallecida na Santa Casa.

Sem declaração — o polaco Marchini Peantejo, 43 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — o fluminense Thomaz, filho de Gracinda Maria da Conceição,

9 mezes, residente e fallecido á rua Dr. Joaquim Silva n. 18 C.

Embolia cerebral — o brasileiro Conselheiro Antonio de Souza Martins, 68 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Corrêa Dutra n. 38.

Febre typhoide — a portugueza Maria de Jesus, 22 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

No numero dos 24 sepultados, são incluídos seis indigentes cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 27 :

Acceso pernicioso—Georgino, filho de Joaquim José Tavares, 1 anno, residente e fallecido á rua Cunha Barbosa n. 13; Antonio, filho de José Pereira Rabello, 4 annos, residente e fallecido á rua General Pedra n. 121; o fluminense Antonio da Silva Pinto, 10 annos, residente e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia— a fluminense Gracinda, filha de Maria Rita do Jesus, 3 annos, residente e fallecida á rua Uruguay n. 19; Rosalina, filha de Antonio Joaquim, 14 annos, residente e fallecida á rua Theodoro Silva sem numero.

Arterio esclerose—os portuguezes João Caetano Ferreira Pinto, 90 annos, viuvo, residente e fallecido na Santa Casa; José Francisco, 48 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Beriberi—o pernambucano Manoel Pereira da Silva Segundo, 25 annos, residente e fallecido no Hospital Central do Exercito.

Broncho-pneumonia—o hespanhol Manoel, filho de Felipe Sedam, 4 annos, residente e fallecido á rua da Saude n. 169.

Brochite capillar—Augusto, filho de Placida Branco, 3 annos, residente e fallecido á rua do Rezende n. 65.

Commoção cerebral—os fluminenses Lourenço Gonçalves de Oliveira, 39 annos, solteiro, residente e fallecido da Santa Casa; Isabel Maria Ribeiro Sarmiento, 75 annos, viuva, residente e fallecida á rua Lucido Lago n. 2.

Cirrhose hepatic — o italiano Vicente Carrão Carvalho, 78 annos, residente e fallecido á ladeira do Faria n. 27.

Entero colite— a cearense Maria Senborinha Mello Chaves Rastibona, 64 annos, casada, residente e fallecida á rua Guineya n. 201; a brasileira Dalila, filha de Olympia Alves, residente e fallecida á rua Barão de Petropolis n. 29.

Febre intermitente— a riograndense do sul Maria Augusta da Silva, 18 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa.

Febre remittente palustre—Manoel, filho de José Bonifacio Pacheco, 20 mezes, residente e fallecido á travessa Vasconcellos n. 4.

Febre pernicioso—o portuguez José Ferreirs, 40 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Gastro enterite—Jeorgina, filha de Manoel Ribeiro Medeiros, 9 mezes, residente e fallecida á rua Romana n. 2; Mario, filho de Manoel Cento Borges Camara, 4 mezes, residente e fallecido á rua Machado Coelho n. 64.

Gastro intestinal—o fluminense Rodolpho Alves de Souza, 26 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o portuguez Antonio de Oliveira Casa Nova, 54 annos, casada, residente e fallecido no hospital da Gambôa.

Lesão cardiaca—o brasileiro Gallino, 36 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Meningite—o brasileiro Arthur, filho de Arthur Thobias de Azevedo, 6 mezes e 7 dias, residente e fallecido á rua Nova de S. Leopoldo n. 4.

Meningite tuberculosa—Helga Alfrida, filha de Olof Komeb, 51 dias, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 35.

Pahynervite—o italiano Rijoni Mauricio, 23 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—o fluminense Luiz, filho de João de Souza Netto, 10 mezes, residente e fallecido á rua Santos Lima n. 3.

## Externato do Gymnasio Nacional

### EXAMES DE PREPARATORIOS

Relação dos candidatos inscriptos

Inglês

- 1 Fabio Ignacio Leivas.
- 2 Antonio José Azevedo do Amaral.
- 3 Americo Salles de Carvalho.
- 4 Francisco Affonso de Assis Figueiredo.
- 5 Affonso Henriques de Lima Barreto.
- 6 Cesar do Val Villares.
- 7 Edgardo Roquette Pinto.
- 8 Manoel Guilherme da Silveira Filho.
- 9 Luiz Gonzaga de Araujo Lima.
- 10 Astolpho Alvim Carneiro.
- 11 Ignacio Manoel Azevedo do Amaral.
- 12 Francisco Dias Ribeiro.
- 13 Flavio de Oliveira Machado.
- 14 Guilherme Frederico Cesar Rieken.
- 15 Joaquim Rivas de Faria.
- 16 Raynundo Beltrão Pontes.
- 17 Manfredo de Lamare.
- 18 Francisco Cesario Alvim.
- 19 Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
- 20 Marcos Baptista dos Santos.
- 21 Gastão Braga.
- 22 Oscar de Faria.
- 23 Octavio de Moraes Veiga.
- 24 Taciano Antonio Basilio.
- 25 José Moreira Lopes.
- 26 João Hyppolito das Mercês.
- 27 Armando de Lamare.
- 28 Amasvindo Catramby.
- 29 Alvaro Conrado de Niemeyer.
- 30 Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
- 31 Eduardo Augusto de Brito e Cunha.
- 32 Luiz Bello de Souza Breves.
- 33 Armando Vieira.
- 34 Edmundo Rodrigues Pereira.
- 35 Feliciano Pinheiro Bittencourt.
- 36 Arnaldo Pinheiro Bittencourt.
- 37 Ernesto Tornaghi.
- 38 Luiz Bulhões Vieira Barcellos.
- 39 Meleiaes Portella Ferreira Alves.
- 40 Tanerodo Olympio de Mello.
- 41 Henrique de Lacerda Troise.
- 42 Artidonio Pamplona Corte Real.
- 43 Joaquim Manoel Machado.
- 44 Manoel Luiz Pereira da Cunha.
- 45 Francisco Assis Paes Leme.
- 46 José Feliciano de Moraes Costa.
- 47 Theophilo Gonçalves Pereira.
- 48 Gustavo d'Infreville.
- 49 Leopoldo de Gomensoro.
- 50 João Victorio Pareto Junior.
- 51 Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.
- 52 Luiz Antonio Barreiro.
- 53 Gustavo Modesto Martins de Mello.
- 54 José Ildefonso Ramos Valladão.
- 55 Carlos Ledere.
- 56 Bernardo José dos Santos Ferraz.
- 57 Raphael Tobias de Moraes.
- 58 Evandro Santos.
- 59 José Augusto de Rezende.
- 60 Alberto Lindgren.
- 61 Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
- 62 Eduardo Romaguera Junior.
- 63 Mauricio Jacobsen.
- 64 Domingos Fernandes da Costa.
- 65 Fernando Mendes de Almeida Junior.
- 66 Augusto Ribeiro de Mendonça.
- 67 Americo Pompeu Monteiro de Barros.
- 68 João Dale Junior.
- 69 Mario de Miranda Valverde.
- 70 Alberto Cruz Santos.
- 71 José Ferreira da Paixão Filho.
- 72 Ernesto Isnard.
- 73 Luciano Falletti.
- 74 João Tavares Dias Pessoa.
- 75 Henrique José do Carmo Neto.
- 76 Luiz Lacerda Brandão.
- 77 Mauricio Leitão da Cunha.
- 78 Luiz Bezerra Cavalcanti.
- 79 Francisco Borges Ramos.
- 80 Manoel Maria de Castro Neves.
- 81 Francisco Bustamante.
- 82 João Bustamante.
- 83 Carlos Eduardo Tribouillet.
- 84 Manoel Rodrigues da Motta Teixeira.
- 85 Albertino Bustamante.

Rheumatismo—o portuguez José Antonio Madeira, 35 annos, residente e fallecido na Santa Casa.

Septecemia—o fluminense Francisco Antonio Pereira, 10 annos, residente e fallecido à rua Affonso Celso n. 11.

Sarampão — o turco Sabino, filho de Domingos Arabo, 4 annos, residente e fallecido à rua do Visconde do Rio Branco n. 13.

Tuberculoso pulmonar — a cearense Luiza Nadler, 25 annos, residente e fallecida à ladeira do Faria n. 30; o pernambucano Manoel Gonçalves Barros, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Bambina n. 46; o portuguez Manoel Paes Junior, 47 annos, casado, residente e fallecido à ladeira do Castello n. 5; o italiano Antonio Valente, 30 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa; o fluminense Manoel Rodrigues Carvalho, 25 annos, casado, residente e fallecido à rua da Floresta n. 14; o portuguez Manoel José Teixeira, 54 annos, casado, residente e fallecido à praça do Castello n. 10; Albino, filho de Constança Rodrigues, 4 annos, residente e fallecido à rua Esperança n. 30; o bahiano Modesto de Oliveira, 50 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Costa Ferraz n. 48.

Acesso pernicioso—Hilda, 18 mezes, filha de Ramiro Palma Dias, residente e fallecida à rua de Paysandú n. 43.

Athrepsia—o fluminense Manoel, filho de Manoel Gonçalves Camargo, 28 dias, residente e fallecido no largo do Moura (quartel).

Asphyxia por submersão—o portuguez Manoel dos Santos Vaz, 24 annos, solteiro, residente à rua da Alfândega n. 148 e fallecido na lagôa de Rodrigo de Freitas.

Beriberi—o alagoano José Francisco dos Santos, 20 annos, solteiro, residente e fallecido na fortaleza de S. João.

Fetos—um filho de Maria Conrada da Conceição, residente à rua Mariz e Barros n. 33; outro de Roberto Ferreira, residente à rua do Lavradio n. 61; outro de Joaquim Marques de Souza, residente à travessa Onze n. 12; outro de Maria Damazia da Conceição, residente à rua da Imperatriz n. 79; outro de Antonio Mendes, residente à rua do Barão de Guaratyba n. 34; outro de Antonio Alves da Costa, residente à ladeira do Ascurra n. 27; outro de Manoel Luiz Vaz, residente à rua Duque de Saxe n. 54.

No numero dos fallecidos estão incluídos 18 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso à vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira 1º anno—Geometria descriptiva;

2ª cadeira do 2º anno—Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonização.

1ª cadeira do 3º anno—Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros, que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de

doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que possuírem algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos à habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos ou si, meilante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar a secretaria da escola, no acto da inscripção seus diplomas e titulos, ou publicas formas testes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e copia corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedrauticos ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si no exame los documentos exigidos, suscitarem-se duvidas, sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá à secretaria assignar o seu nome no livro destinado a inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados à sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos, si ex'sem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior, acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1896.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

### 2ª Delegacia de Policia

O cidadão Dr. chefe de policia manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de janeiro proximo futuro em diante, devem comparecer nesta repartição, para serem matriculados, os individuos que se quizerem occupar no serviço de ganhadores, nos termos do regulamento de 13 de março de 1886, organizado de conformidade com o disposto do art. 2º das posturas municipaes, de 13 de fevereiro do mesmo anno.

2ª Delegacia de Policia Auxiliar, 29 de dezembro de 1896.—Vicente Neiva.

- 166 Santa Felles da Rocha Faria.
- 167 João Baptista Teixeira.
- 168 Sr. Sampaio de Sá.
- 169 Sr. Lopes Lomba.
- 170 Sr. Campos.
- 171 Sr. Goulart.
- 172 Sr. Barbosa.
- 173 Sr. Pinheiro Valle Filho.
- 174 Sr. Monteiro de Andrade.
- 175 Sr. Pinto Guimarães.
- 176 Sr. Silva.
- 177 Sr. Rego Lopes.
- 178 Sr. Gomes da Silva.
- 179 Sr. da Silva.
- 180 Sr. de Azevedo.
- 181 Sr. de Azevedo.
- 182 Sr. de Azevedo.
- 183 Sr. de Azevedo.
- 184 Sr. de Azevedo.
- 185 Sr. de Azevedo.
- 186 Sr. de Azevedo.
- 187 Sr. de Azevedo.
- 188 Sr. de Azevedo.
- 189 Sr. de Azevedo.
- 190 Sr. de Azevedo.
- 191 Sr. de Azevedo.
- 192 Sr. de Azevedo.
- 193 Sr. de Azevedo.
- 194 Sr. de Azevedo.
- 195 Sr. de Azevedo.
- 196 Sr. de Azevedo.
- 197 Sr. de Azevedo.
- 198 Sr. de Azevedo.
- 199 Sr. de Azevedo.
- 200 Sr. de Azevedo.
- 201 Sr. de Azevedo.
- 202 Sr. de Azevedo.
- 203 Sr. de Azevedo.
- 204 Sr. de Azevedo.
- 205 Sr. de Azevedo.
- 206 Sr. de Azevedo.
- 207 Sr. de Azevedo.
- 208 Sr. de Azevedo.
- 209 Sr. de Azevedo.
- 210 Sr. de Azevedo.
- 211 Sr. de Azevedo.
- 212 Sr. de Azevedo.
- 213 Sr. de Azevedo.
- 214 Sr. de Azevedo.
- 215 Sr. de Azevedo.
- 216 Sr. de Azevedo.
- 217 Sr. de Azevedo.
- 218 Sr. de Azevedo.
- 219 Sr. de Azevedo.
- 220 Sr. de Azevedo.
- 221 Sr. de Azevedo.
- 222 Sr. de Azevedo.
- 223 Sr. de Azevedo.
- 224 Sr. de Azevedo.
- 225 Sr. de Azevedo.
- 226 Sr. de Azevedo.
- 227 Sr. de Azevedo.
- 228 Sr. de Azevedo.
- 229 Sr. de Azevedo.
- 230 Sr. de Azevedo.
- 231 Sr. de Azevedo.
- 232 Sr. de Azevedo.
- 233 Sr. de Azevedo.
- 234 Sr. de Azevedo.
- 235 Sr. de Azevedo.
- 236 Sr. de Azevedo.
- 237 Sr. de Azevedo.
- 238 Sr. de Azevedo.
- 239 Sr. de Azevedo.
- 240 Sr. de Azevedo.
- 241 Sr. de Azevedo.
- 242 Sr. de Azevedo.
- 243 Sr. de Azevedo.
- 244 Sr. de Azevedo.
- 245 Sr. de Azevedo.
- 246 Sr. de Azevedo.
- 247 Sr. de Azevedo.
- 248 Sr. de Azevedo.
- 249 Sr. de Azevedo.
- 250 Sr. de Azevedo.
- 251 Sr. de Azevedo.
- 252 Sr. de Azevedo.
- 253 Sr. de Azevedo.
- 254 Sr. de Azevedo.
- 255 Sr. de Azevedo.
- 256 Sr. de Azevedo.
- 257 Sr. de Azevedo.
- 258 Sr. de Azevedo.
- 259 Sr. de Azevedo.
- 260 Sr. de Azevedo.
- 261 Sr. de Azevedo.
- 262 Sr. de Azevedo.
- 263 Sr. de Azevedo.
- 264 Sr. de Azevedo.
- 265 Sr. de Azevedo.
- 266 Sr. de Azevedo.
- 267 Sr. de Azevedo.
- 268 Sr. de Azevedo.
- 269 Sr. de Azevedo.
- 270 Sr. de Azevedo.
- 271 Sr. de Azevedo.
- 272 Sr. de Azevedo.
- 273 Sr. de Azevedo.
- 274 Sr. de Azevedo.
- 275 Sr. de Azevedo.
- 276 Sr. de Azevedo.
- 277 Sr. de Azevedo.
- 278 Sr. de Azevedo.
- 279 Sr. de Azevedo.
- 280 Sr. de Azevedo.
- 281 Sr. de Azevedo.
- 282 Sr. de Azevedo.
- 283 Sr. de Azevedo.
- 284 Sr. de Azevedo.
- 285 Sr. de Azevedo.
- 286 Sr. de Azevedo.
- 287 Sr. de Azevedo.
- 288 Sr. de Azevedo.
- 289 Sr. de Azevedo.
- 290 Sr. de Azevedo.
- 291 Sr. de Azevedo.
- 292 Sr. de Azevedo.
- 293 Sr. de Azevedo.
- 294 Sr. de Azevedo.
- 295 Sr. de Azevedo.
- 296 Sr. de Azevedo.
- 297 Sr. de Azevedo.
- 298 Sr. de Azevedo.
- 299 Sr. de Azevedo.
- 300 Sr. de Azevedo.

- 176 Pedro Ferreira da Silva.
- 177 Manoel de Jesus Raposo.
- 178 Julio Azorem Furtado.
- 179 Octacilio Francisco Pessoa.
- 180 Eulampio Bento Vianna.
- 181 Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.
- 182 Alexandre Souto Castagnino.
- 183 Joaquim Ovidio da Silva Castro.
- 184 Rololpho Berthaud.
- 185 Constantino José Monnerat.
- 186 Jorge Jacobsen.
- 187 José Balthazar da Silveira.
- 188 Victor Carron.
- 189 Luiz Leonel de Moura.
- 190 Louis Gouiot.
- 191 Eduardo Emiliano Pereira dos Santos.
- 192 Benedicto Lopes David.
- 193 Jeronymo de Avellar Figueira de Mello.
- 194 João Gelabert de Simas.
- 195 Carlos Saldanha.
- 196 Bruno Eugenio Dias de Carvalho.
- 197 Americo Metello.

Latin

- 1 Octavio do Rego Lopes.
- 2 Adriano Metello.
- 3 Antonio José Azevedo do Amaral.
- 4 Francisco do Paula Rodrigues Alves Filho.
- 5 Manoel Guilherme da Silveira Filho.
- 6 Galdino Martins do Valle.
- 7 Antonio Carlos Fontes.
- 8 Julio Cesar Moreira.
- 9 Manoel Ferreira Simões Ayres.
- 10 Cato Nunes de Carvalho.
- 11 Gastão da Silva Rios.
- 12 Theophilo Gonçalves Pereira.
- 13 Rubens da Silva Leitão.
- 14 Otto Simon Junior.
- 15 José Ferreira da Paixão Filho.
- 16 Mario de Miranda Valverde.
- 17 João Dale Junior.
- 18 Manoel Ponçou Monteiro de Barros.
- 19 Manoel Mendes de Almeida Junior.
- 20 Manoel Manuel Catramby.
- 21 Manoel Albuquerque Junior.
- 22 Manoel Barbosa de Rezende.
- 23 Manoel Barbosa de Rezende.
- 24 Manoel Barbosa de Rezende.
- 25 Manoel Barbosa de Rezende.
- 26 Manoel Barbosa de Rezende.
- 27 Manoel Barbosa de Rezende.
- 28 Manoel Barbosa de Rezende.
- 29 Manoel Barbosa de Rezende.
- 30 Manoel Barbosa de Rezende.
- 31 Manoel Barbosa de Rezende.
- 32 Manoel Barbosa de Rezende.
- 33 Manoel Barbosa de Rezende.
- 34 Manoel Barbosa de Rezende.
- 35 Manoel Barbosa de Rezende.
- 36 Manoel Barbosa de Rezende.
- 37 Manoel Barbosa de Rezende.
- 38 Manoel Barbosa de Rezende.
- 39 Manoel Barbosa de Rezende.
- 40 Manoel Barbosa de Rezende.
- 41 Manoel Barbosa de Rezende.
- 42 Manoel Barbosa de Rezende.
- 43 Manoel Barbosa de Rezende.
- 44 Manoel Barbosa de Rezende.
- 45 Manoel Barbosa de Rezende.
- 46 Manoel Barbosa de Rezende.
- 47 Manoel Barbosa de Rezende.
- 48 Manoel Barbosa de Rezende.
- 49 Manoel Barbosa de Rezende.
- 50 Manoel Barbosa de Rezende.
- 51 Manoel Barbosa de Rezende.
- 52 Manoel Barbosa de Rezende.
- 53 Manoel Barbosa de Rezende.
- 54 Manoel Barbosa de Rezende.
- 55 Manoel Barbosa de Rezende.
- 56 Manoel Barbosa de Rezende.
- 57 Manoel Barbosa de Rezende.
- 58 Manoel Barbosa de Rezende.
- 59 Manoel Barbosa de Rezende.
- 60 Manoel Barbosa de Rezende.
- 61 Manoel Barbosa de Rezende.
- 62 Manoel Barbosa de Rezende.
- 63 Manoel Barbosa de Rezende.
- 64 Manoel Barbosa de Rezende.
- 65 Manoel Barbosa de Rezende.

Allemao

- 1 Garfield Augusto Perry de Almeida.
- 2 Julio Leite de Oliveira.
- 3 Mauricio Gudim.
- 4 Joaquim de Moraes Pinheiro.
- 5 Thomaz Scott Nowlands Junior.
- 6 Georges de Faria Louzinger.
- 7 Raul Marinho.
- 8 Oscar Marinho.
- 9 Carlos Fédor Roberto Güsselind.
- 10 Frederico de Barros Falcão Hasselmann.
- 11 Raul Antonio Airosa.
- 12 Alfredo Ruy Barbosa.
- 13 Jorge Alexandre Kastrup.
- 14 Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra.

(Continua)

Externato do Gymnasio Nacional, 29 de dezembro de 1896.—O secretario, Paulo Tavares

Instituto Commercial

Quinta-feira, 31 do corrente, ás 7 horas da noite, serão chamados a prova oral os seguintes alumnos:

- Portuguez (2º anno)
- Oscar Monteiro Espozel.
- José Ferreira Nobre.
- Francês (2º anno)
- Os mesmos chamados para o dia 28.
- Secretaria do Instituto Commercial, 29 de dezembro de 1896.—Pelo secretario, o amanuense, José Pereira de Magalhães.

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se, na Directoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria, propostas, em cartas fechadas, até ao dia 11 do mez de janeiro vindouro, ao meio dia, para fornecimento de carvão de pedra, New Castle e Cardiff, durante o 1º semestre do anno de 1897, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio.

Os Srs. concurrentes encontrarão todos os esclarecimentos de qua possam precisar na referida Directoria e deverão, no acto da entrega das propostas, apresentar guia de deposito no Thesouro Federal da quantia de um conto de reis (1:000\$), para garantia da assignatura do competente contracto.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 29 de dezembro de 1896.—José Carlos de Souza Bordini.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL E PAPEL PERDIDO NA IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, recebem-se novamente propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 2 do janeiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para a compra de aparas de papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1897, visto não ter sido apresentada proposta alguma para esse fim.

Os pretendentes deverão declarar o preço do kilogramma de cada especie, e aquelle, cuja proposta for aceita, depositará, na thesouraria deste estabelecimento, a quantia de 200\$ para garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualdade de circumstancias, será preferido o actual contractante. Socção Central, 9 de dezembro de 1896.—O chefe, A. Ribeirão Ferreira.

Collegio Militar

Não tendo comparecido licitantes para o fornecimento de almofadas e colchões para os alumnos deste collegio, o conselho economico resolveu chamar nova concorrência para o dia 31 do corrente, ás 11 horas do dia, em que serão abertas as respectivas propostas.

Os colchões devem ser de crina vegetal e com 1m,74 de comprimento e 0m,65 de largura; as almofadas de paima com 0m,59 de largura e de capa de linho.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata ao dito conselho, ás horas acima já citadas do dia mencionada, a-signadas, seladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e acompanhadas das respectivas amostras.

Os mesinos interessados deverão, caso sejam acceptas suas propostas, depositar como garantia 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante um semestre, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Collegio Militar, 24 de dezembro de 1896. — Capitão *Alfredo Odoarte da Silva Moraes*, secretario.

**6º batalhão de artilharia de posição**

FORTALEZA DE S. JOÃO E ENFERMARIA MILITAR

O conselho economico deste batalhão e desta fortaleza, por não terem, ainda hoje, conformado foi annuciado, se apresentado proponentes precisa contractar, para o fornecimento do 1º semestre de 1897, os seguintes generos:

Em kilogramma: carne verde de vacca, dita de porco e dita de carneiro.

Em litro: leite.

Em unidade: ovos, frangos e gallinhas.

As propostas serão abertas nesta secretaria, no dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Para conhecimento das condições relativas á concorrência, poderão ver, os interessados, os exemplares do *Diario Official* e do *Jornal do Commercio* dos dias 15, 17 e 19 do corrente mez.

Secretaria do 6º batalhão de artilharia de posição e da fortaleza de S. João, 26 de dezembro de 1896. — *Alfredo Sá de Miranda*, 2º tenente-secretario.

**Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

**ABASTECIMENTO DE AGUA**

Os mananciaes, quer novos, quer antigos, canalizados para o abastecimento de agua desta capital, tem diminuido consideravelmente de volume, sendo já difficil fazer-se serviço regular de supprimento de agua á população.

Estamos em franco periodo de secca, que tem todas as probabilidades de ser prolongado. E como este mal é sempre aggravado pelo consumo inutil ou desperdicio no interior dos predios e a que esta repartição não pôde pôr cobro, faço um appello aos consumidores de agua e peço em beneficio de todos:

1º, que não deixem abertas as torneiras dos tanques de lavagem, banheiros, pias de cosinha ou quaesquer outras, gastando agua inutilmente;

2º, que mandem guardar os registros dos encanamentos de entrada das caixas de lavagem dos *water-closets* de maneira que o consumo de agua por estes aparelhos não prejudique o fornecimento geral dos predios;

3º, que mandem verificar si funcionam bem as torneiras de boia, tanto dessas caixas como dos depositos, assim de terem certeza de que, depois de cheias as mesmas caixas e depositos, não se perde agua pelos encanamentos de esgoto das sobras dos mesmos depositos. Este exame podem os Srs. consumidores reclamar dos respectivos districtos, bastando para isso dirigir um pedido escripto ou verbal ao escriptorio competente;

4º, que evitem o consumo prolongado pelas fontes e obras de ornamentação, repuxo, etc. que faz baixar a pressão nos ramos internos e não permite que a agua atinja aos pontos mais elevados do predio;

5º, que nos predios onde não houver depositos de agua, adquiram os, os interessados, com a capacidade necessaria para o consumo de um dia, pois que, nas condições em que se acha o abastecimento á cidade, é absolutamente impossivel, no periodo de secca, proporcionar-se aos consumidores um serviço continuo de fornecimento de agua;

6º, final mente, endereçarem aos escriptorios abaixo declarados, dos encarregados da dis-

tribuição nos districtos, quaesquer faltas ou irregularidades que possam occorrer na distribuição de agua.

Primeiro districto, praça da Republica n. 37.

Segundo dito, rua do Campinho n. 42.

Terceiro dito, rua Conde do Bonfim n. 2.

Quarto dito, rua das Laranjeiras n. 156.

Quinto dito, rua S. Manoel n. 21.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896. — *Floresta de Miranda*, inspector geral.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

BILHETES DE IDA E VOLTA E CAIERNETAS DE COUPONS PARA OS TRENS DE SUBURBIOS

De ordem da directoria, faz-se publico que cessa, nesta data, a venda de bilhetes de ida e volta para os trens de suburbios, e que fica tambem suspensa, até segunda ordem, a venda de cadernetas de coupons, deixando de ter valor, em 31 de dezembro proximo futuro, as que foram emitidas até hoje.

Escriptorio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de novembro de 1896. — O sub-director da Contabilidade — *J. Rademaker*.

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS MACHINAS ELECTRICAS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas para a venda das machinas, dynamos e todos os accessorios pertencentes á illuminação electrica do edificio, onde funciona o Correio Geral e onde poderá ser examinado todo esse material, que se procura retirar do edificio para augmentar o espaço já insufficiente aos diferentes misteres da repartição.

As propostas devem ser entregues no dia e hora acima referidos ao Sr. sub-director em carta fechada e lacrada, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Sub-Directoria dos Correios, capital Federal, 15 de dezembro de 1896. — O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE OBJECTOS IMPRESTAVEIS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta Sub-Directoria receberá, no dia 2 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, propostas, em carta fechada e lacrada, para a venda dos objectos abaixo mencionados, que pelo seu estado são imprestaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao Sr. sub-director, no dia e hora já citados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os objectos acham-se nesta repartição para serem examinados pelos Srs. proponentes. Os impressos, papeis, etc., serão vendidos a peso e todos os sacos serão examinados na occasião da entrega ao comprador.

Para garantia da compra dos objectos o proponente acceto depositará immediatamente na thesouraria desta repartição a quantia de 200\$ a titulo de caução.

- Sacos com impressos, papeis, etc.
- Malas com sacos inutilizados.
- Bolças para collecta e seus accessorios.
- Caixas de ferro para collecta.
- Ditas automaticas.
- Cinco mesas.
- Tres oscauinhos.
- 10 caixas de madeira, cobertas de latão.
- Grande quantidade de madeira.
- Item de bilha de Flandria.
- Um lote de ferros d'v. pesos.
- Caixas de madeira para collecta.
- Um laboratorio de ferro batido com bacia e balle.

Sub-Directoria dos Correios da Capital, 24 de dezembro de 1896. — O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DO PATRIMONIO 1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de affirmamento dos terrenos demarinhos á rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os acrescendos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se sentarem-se nesta repartição, no prazo de dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendêrã, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio de dezembro de 1896. — O chefe *Leal da Cunha*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	85/8	8 15/32
Sobre Paris	131/4	131/4
Sobre Hamburgo	133/5	134/1
Sobre Italia	—	130/8
Sobre Hongkong	—	460 %
Sobre Nova-York	—	5 35/1

**ANNUNCIOS**

**Ao publico**

Dedicando-me ao estudo e propaganda da philosophia spirita—synthese da religião e da sciencia, que se baseia na sciencia spirita—integral e progressiva, e adoptando a RELIGIÃO DO AMOR, que tem por dogma Deus e por culto—amar ao proximo, synthese do bem, do bello e do verdadeiro, declaro que renuncio á seita romanista e até ao nome de Affonso que me foi dado no pseudo baptismo, e me assignar de ora em diante Angeli Torteroli (masi no Rio de Janeiro em 2 de junho de 1896).

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1896. — *Angeli Torteroli*

**DIARIO OFFICIAL**

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 2 \$500 por anno ou 12000 por semestre, pago adelantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 13500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contando que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de julho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduais ou municipais tambem poderão assinar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adelantadamente, a partir do dia de janeiro de 1897, em adiantes, á razão de 200 réis de linha.